

**Você é responsável por aquilo que “posta”:  
o cyberbullying na perspectiva legal**

***You are responsible for what you post:  
cyberbullying in legal perspective***

Luciana Rocha dos SANTOS<sup>1</sup>  
Augusto Gonçalves RIBEIRO<sup>2</sup>

## **Resumo**

Na internet, os jovens expõem sua imagem e opiniões, na busca de popularidade, afirmação e pertencimento. Comportamentos agressivos no contexto virtual podem ser descritos como *cyberbullying* ou *bullying* virtual, que mesmo sendo cometidos em ambientes virtuais não estão imunes às sanções legais. Este artigo é um estudo teórico, baseado em dados da literatura, com o objetivo de discutir a ocorrência do *cyberbullying*, suas repercussões no mundo social e jurídico, e refletir sobre a educação dos jovens para o uso consciente da internet. O trabalho busca identificar o *cyberbullying*, presente no universo jovem, seus respectivos tipos penais, abordar a gravidade dessa prática e consequências, apontar procedimentos legais para aplicação da lei, como também, discutir ações educativas preventivas visando inibir essa prática entre os jovens.

**Palavras-chave:** Educação. *Cybercrime*. *Cyberbullying*. Marco Civil da Internet.

## **Abstract**

On the internet, young people expose their image and opinions in search of popularity, affirmation and belonging. Aggressive behaviors in the virtual environment can be described as cyberbullying or virtual bullying, even if when they are being committed in virtual environments are not immune to legal sanctions. This article is a theoretical study, based on literature data in order to discuss the occurrence of cyberbullying, its impacts on social and judicial world and to reflect on the education of young people in relation to the conscious use of the Internet. The study searches to identify the cyberbullying present in young universe, and its respective penal types, to approach the consequences and the gravity of this practice and consequences, to address legal procedures to law application as well as to discuss preventive educational actions aiming to inhibit this practice among young people.

**Keywords:** Education. *Cybercrime*. *Cyberbullying*. Civil Milestone.

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Cognição e Linguagem (PGCL-UENF). Professora na FAETEC.  
E-mail: lurochas@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Cognição e Linguagem (PGCL-UENF). Professor na FAETEC.  
E-mail: rgoncalvesaugusto@gmail.com

## Introdução

Vivemos em um mundo conectado e híbrido, que reúne o online e o off-line, cercados de tecnologias convergentes permeando o nosso cotidiano, como proferiu Castells (2013).

Na internet, os jovens expõem sua imagem e opiniões, na busca de popularidade, afirmação e pertencimento. Há um excesso de exposição que, por ora, parece refletir uma situação de quase normalidade, mas que escondem perigos e vulnerabilidades, com a diversidade de redes sociais, somada a facilidade de acesso à internet por meios diversos, como, computadores, *notebooks*, *smartphones* e *tablets*.

*Cybercrimes* são crimes praticados em ambiente virtual, que aumentaram com o uso intensivo da internet e maior acesso aos dispositivos móveis. Os comportamentos agressivos no contexto virtual podem ser descritos como *cyberbullying* ou *bullying* virtual. Ocorrem quando os autores intimidam suas vítimas utilizando como meio, *e-mails*, mensagens de texto, redes sociais (*Facebook*, *Twitter*, etc.), programas de mensagens instantâneas (*WhatsApp*, *MSN*, etc.), *sites* pessoais ou *blogs*, para disseminar conteúdo difamatório, enviar mensagens agressivas, divulgar fotos e vídeos ofensivos, manipular imagens, e praticar insultos em fóruns e *chats*, como demonstraram Azevedo *et al.* (2012) e Wendt e Lisboa (2013).

Diante disso, busca-se identificar o *cyberbullying* no universo jovem, a partir dos questionamentos: O jovem tem consciência da gravidade e as consequências, destes atos? Como a escola pode interferir, no sentido de inibir esta prática?

Este artigo é baseado em um estudo teórico, com o objetivo de discutir a ocorrência de alguns crimes praticados no âmbito da internet, suas repercussões no mundo social e jurídico, e os mecanismos que a lei dispõe no sentido de salvaguardar direitos e garantias dos indivíduos, além de apresentar procedimentos legais para aplicação da lei e discutir ações educativas preventivas no *cyberbullying*.

## O ambiente internet

A convergência tecnológica, permite a interoperabilidade de novos dispositivos facilitadores de mobilidade e interatividade, e de sistemas e serviços integrados, que disponibilizam informações.

No Brasil, segundo Kemp (2016), somos 208,7 milhões de habitantes, sendo: 58% de usuários ativos na internet, 49% de contas ativas em alguma mídia social, 128% de contas de celulares e que 42% dos usuários utilizam o celular para acesso à internet.

A internet foi apontada por 42% dos brasileiros como meio de comunicação, de acordo com pesquisa realizada pela SECOM (2014). A pesquisa aponta ainda que 65% dos jovens com até 25 anos, acessam a *internet* todos os dias, contra 4% dos que têm acima de 65 anos. Entre as redes sociais e os programas de trocas de mensagens instantâneas mais usadas estão o *Facebook* (83%), o *Whatsapp* (58%), o *Youtube* (17%), o *Instagram* (12%), *Google+* (8%), e o *Twitter* (5%). O acesso à internet, para a maioria dos entrevistados é via computador (71%), seguido pelo celular (66%) e *tablet* (7%).

Este ambiente bastante “frequentado” por boa parte dos brasileiros, é definido por Lévy (1999) como “um espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores” ou ciberespaço.

Muitos definem que as relações no ciberespaço são virtuais, porém, Souza e Gomes (2008) defendem, que neste ambiente não falamos com pessoas imaginárias, mas com um ser por trás de cada equipamento ou mídia de comunicação. Assim, para Lévy (1999), o virtual não substitui o real, ele multiplica as oportunidades para atualizá-lo. Porém, como examina Nicolaci-da-Costa (2002), as experiências vividas no ciberespaço são atraentes e, tão reais e intensas que podem levar ao vício, bem como outras desordens sociais.

Redes de comunicação são fontes decisivas de criação de poder, e, como expõe Soffner (2014), geram comunidades baseadas na vida conjunta, na proximidade, no pertencimento e na proteção mútua. Além disso, a ideia de funcionamento descentralizado da internet, como numa teia, estimula a participação oculta na rede, visto que, viabiliza certa camuflagem por não existir um centro identificável, reduzindo

a exposição, e dificultando a apreensão e a repressão. Segundo Castells (2013), a aprovação, a autonomia e o reforço da sociabilidade, parecem intimamente conectados à prática de entrar frequentemente em rede pela internet.

Souza e Luca (2014) destacam que o usuário deve estar atento, uma vez que, em momento de lazer e descontração, fica muito mais vulnerável à obtenção de informações que deveriam permanecer sigilosas.

## ***Cyberbullying* e os crimes**

O *Bullying* pode ser entendido como comportamento agressivo, sendo caracterizado por sua natureza repetitiva e por desequilíbrio de poder, que dependendo da conduta pode implicar em infrações penais, como anota Lopes e Fantecelle (2011).

Tanaka (2013) descreve que haverá, nos casos de *bullying* três personagens: o agressor, a vítima e a plateia. No *cyberbullying*, ou *bullying* praticado na internet, a plateia se configura nas diversas pessoas, em lugares distintos, que visualizarão as humilhações por tempo indefinido, e é por isso que a extensão do dano emocional à vítima será incalculável.

*Cyberbullying* pode representar vários crimes, muitos desses casos são crimes contra a Liberdade individual (ameaça, constrangimento ilegal e outros) e contra a Honra (calúnia, difamação e injúria).

Violar a liberdade individual e a honra fere um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988, Art. 5º (BRASIL, 1988):

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Assim, aquele que praticar ameaças e injúrias, provocadas, por exemplo, através de xingamentos e ofensas, na internet, e que também tenha caráter racista, homofóbico e antissemitista, incorrerá nos crimes, conforme Código Penal, C.P., Lei 2.848/40 (BRASIL, 1940):

Crime de Ameaça. Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Crime de Injúria. Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

É bom lembrar que o crime de racismo é imprescritível, ou seja, não importa quando ocorreu, é inafiançável e, independente da vontade da vítima, o Ministério Público poderá propor ação penal.

Comportamentos deste tipo, constituem o chamado Crime de Injúria qualificada, no Código Penal ou poderá ser enquadrado na Lei do Preconceito Racial, L.P.R., Lei 7.716/89. (BRASIL, 1989):

Crime de Injúria qualificada. Art. 140 - § 3º do C.P. - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Crime de preconceito ou discriminação. Art. 20 da LPR - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

No caso de se imputar xingamentos, apelidos, qualidades negativas, deformações ou outros, que cause humilhação ou dor profunda na alma, os crimes serão (Brasil, 1940) e (Brasil, 1941):

Crime de Difamação. Art. 139 do C.P. - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Crime de Injúria. Art. 140 do C.P. - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Contravenção penal de Importunação ofensiva ao pudor. Art. 61 da L.C.P., Lei de Contravenção Penal, Lei 3.688/41 - Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: Pena - multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

O crime de calúnia ocorre quando se expõem mentiras em relação à índole ou práticas da pessoa, independentemente de ser ou não verdade (BRASIL, 1940):

Crime de Calúnia. Art. 138 do C.P. - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Recentemente a jornalista do Jornal Nacional da TV Globo, Maria Júlia Coutinho, conhecida como Majú, foi alvo de ataques racistas no *Facebook*. O Ministério Público de São Paulo instaurou procedimento investigatório criminal para apurar o caso. Segundo informações na página do G1 (2015a), a polícia de São Paulo identificou um adolescente de 15 anos suspeito de ter publicado as agressões racistas na internet. O adolescente vai responder por ato infracional e pode sofrer alguma medida socioeducativa. Para chegar ao jovem, policiais rastream as mensagens ofensivas e fizeram buscas nas redes sociais para identificar as páginas dos envolvidos. A Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi) também solicitou dados cadastrais e números de *Internet Protocol - IPs* ao *Facebook*. Após, em ação coordenada pelo Ministério Público, envolvendo oito Estados, quatro suspeitos foram denunciados e responderão por falsidade ideológica, injúria, racismo, corrupção de menores e formação de associação criminosa na internet, crimes que correspondem a penas que variam de sete a vinte anos de prisão, ABI (2016).

Compartilhar, curtir, reenviar mensagens são atos corriqueiros no ciberespaço, mas, há que se ter cuidado. As mensagens em rede social, *e-mail* ou *WhatsApp*, representam divulgação, que dão publicidade a determinado fato, imagem ou vídeo, e poderá configurar em crime. Além disso, ao compartilhar, cria-se uma nova mensagem ofensiva, que fica vinculada a pessoa que compartilha, sendo prova da prática do ato.

A Justiça de São Paulo condenou duas mulheres por publicar, curtir e compartilhar texto no *Facebook*, que denegriam a imagem de um veterinário, com condenação de indenização por danos morais fixada em 20 mil reais (TJ-SP, 2013).

Outro *cybercrime* frequente é a chamada de “vingança pornô”, quando se expõe fotos ou vídeos íntimos, feitos com ou sem consentimento, mas com divulgação não consentida, e intuito de denegrir a imagem da vítima. Situação que acarretou a condenação, pela Justiça gaúcha, de um homem a pagar R\$ 30 mil, a título de indenização por danos morais à sua ex-namorada, por ter divulgado fotos eróticas junto com os dados da vítima, apresentando-a como garota de programa (Conjur, 2008).

Já entre os jovens vem crescendo o *sexting* ou *nude*, que é o envio e divulgação de conteúdos eróticos, com ou sem o consentimento pela internet. Neste caso, o jovem envia a imagem sem considerar a facilidade e rapidez dos compartilhamentos, principalmente em programas de mensagens automáticas como o *WhatsApp*.

Muitas vezes, na prática de crimes na internet são criados um perfil *fake* ou uma falsa identidade, para que assim o agressor possa agir. Este ato também configura crime, falsidade ideológica, previsto no Código Penal (BRASIL, 1940):

Falsa identidade. Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Alguns casos, podem até parecer “inocentes” e poderiam passar despercebidos, se não afetassem a vida e ordem legal. Como no caso em que uma estudante de Belém, que criou um perfil *fake*, para vigiar o ex-namorado, porém, sob a identidade falsa “conheceu” e se apaixonou por outro homem. Até aí tudo normal, ocorre que, além de arquitetar um plano mirabolante que envolveu a “morte” do *fake*, com o objetivo de se aproximar do rapaz, ela utilizou fotos de uma menor de Santa Catarina. Fatos que levaram a estudante a ser investigada (G1, 2015b) e poderão acarretar consequências penais.

Questões relativas ao *bullying* ocorrem com frequência entre os jovens no ambiente escolar, porém, com o crescente uso de tecnologias, o problema migrou para o ciberespaço. O jovem agora pratica mais *ciberbullying* do que o *bullying*, o que não o isenta das sanções da lei, devendo ser aplicado o Estatuto da Criança e do Adolescente, E.C.A., Lei 8.069/90. Deste modo, o menor responderá ao ato infracional análogo, com sanções de advertência, até internação por 3 (três) anos, dependendo da idade do menor e da gravidade do ato infracional (BRASIL, 1990).

É importante destacar que não se pode confundir tais atos com liberdade de expressão. Ofensas cometidas nos ambientes virtuais não estão imunes às sanções, basta para isso, demonstrar o ocorrido e a lesão sofrida pela vítima.

## **Procedimentos legais no *cyberbullying***

O marco civil da internet, Lei 12.965/14, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, fornecendo diretrizes para orientação dos conflitos neste âmbito (BRASIL, 2014).

Os provedores são responsáveis pela guarda dos registros. Cabe ao provedor de conexão à internet, o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e seguro, pelo prazo de 1 (um) ano; e ao provedor de aplicações de internet, guardar as informações, pelo prazo de 6 (seis) meses, também sob controle e segurança, nos termos do regulamento (BRASIL, 2014).

Diante de crime, o conteúdo somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial. Assim, a parte interessada, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, cível ou penal, deverá requerer ao juiz que ordene o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso à internet. Este requerimento deverá conter, conforme Art. 22, incisos, I, II e III: fundados indícios da ocorrência do ilícito; justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e período ao qual se referem os registros (BRASIL, 2014).

O legislador, prevendo o aumento das demandas e no intuito de conceder celeridade às causas, abriu margem à utilização dos juizados especiais, Lei 9.099/95, para resolução dos litígios e antecipação de tutela (BINICHESK, 2014; OLIVEIRA, 2014).

Os crimes cibernéticos, como atenta Dias (2014), exigem uma investigação especial, chamada Forense Computacional, que não difere da sistemática de qualquer outra investigação, pois, deverá ter início baseado nas evidências e informações. Estas evidências poderão ser coletadas de qualquer dispositivo eletrônico como celulares ou discos rígidos. Na internet a identificação, em geral, é feita por endereço *IP*, que funciona tal como o Registro Geral – o RG de uma pessoa, ou os *logs* de registro de navegação que identificam os locais acessados pelo usuário.

Independente do meio, ao identificar um *cybercrime*, alguns procedimentos deverão ser tomados imediatamente, como: salvar o arquivo, fazer cópia da tela



utilizando *print screen* ou algum recurso de captura da tela, seja de computador, celular ou *tablet*, ou, se for o caso, imprimir o *e-mail*.

Para o registro de fato ter valor legal, é importante procurar um cartório e fazer uma Ata Notarial, lavrada por tabelião que constatará por meio de fé pública, o fato presenciado ou averiguado por ele. De acordo com o presidente Colégio Notarial do Brasil (CNB), a ata notarial é considerada uma prova pré-constituída, foi incluída no Novo Código de Processual Civil, C.P.C., Lei 13.105/2015, e dificilmente será contestada no judiciário, evitando que a prova se perca (CNB, 2015). Dados do CNB (2016) apontam que com as redes sociais, o número de atas notariais aumentou significativamente para 184% no Brasil.

O registro do boletim de ocorrência em delegacia mais próxima, também deverá ser feito, porém, como visto anteriormente, para retirada da ofensa da internet é necessária requisição judicial para o provedor.

Na ocorrência de um crime virtual, faz-se necessário máxima rapidez na comprovação dos fatos, devido as características do meio e à volatilidade dos dados digitais. É importante frisar que a rapidez no agir fará toda a diferença, visto que, na internet as conexões se configuram de muitos para muitos, e não é possível controlar o número de visualizações, nem de compartilhamentos.

## **Cyberbullying e a prevenção**

O uso da internet no Brasil entre os jovens de idade entre 9 e 23 anos, de acordo com pesquisa realizada pela *SaferNet* e GVT, entre 2012 e 2013, apontam dados alarmantes com relação aos seus hábitos, destaca Portela (2014).

Portela (2014) relata que 62% dos jovens acessam a rede todos os dias e, desses, os que estão na faixa entre 18 e 23 anos, são 86% do total de acessos diários. Com relação aos hábitos desses jovens, a pesquisa demonstra que 60% partilham dados pessoais, 68% conheceram amigos e 25% já namorou pela internet. O *sexting*, é praticado por 6% dos jovens entrevistados.

Em relação ao *cyberbullying*, 49% dos jovens afirmam temer sofrer *bullying* nas redes sociais, 35% tem um amigo que já sofreu *cyberbullying* e 12% admitem já terem sofrido. Grande parte dos *cybercrimes* afetam jovens, visto que, estão em grande

número no ciberespaço. Para Portela (2014), chama atenção a violência dos comentários e a indiferença ao sofrimento do outro, mesmo considerando a hipótese de subnotificação.

Rodrigues (2010) considera que, em termos científicos, a adolescência é uma fase da vida humana compreendida entre os 11 e 18 anos. Nesse período o cérebro sofre uma revolução neuroquímica que vai desencadear as transformações físicas e psicológicas, o que ocasionam as repentinas mudanças de humor, os infindáveis questionamentos sobre regras e limites, os sentimentos de insegurança e insatisfação constantes, as distorções da autoimagem, a necessidade de pertencer a algum grupo, a sede insaciável de novidades, a irresponsabilidade e a inconsequência, além das questões da sexualidade.

O pioneiro nas pesquisas sobre o *bullying*, Dan Olweus, como dispõe Simões (2014), verificou que uma pessoa é intimidada quando está exposta, repetidamente e ao longo do tempo, a ações negativas por parte de uma ou mais pessoas, e tem dificuldade de defender a si mesmo. No *cyberbullying*, esta exposição se amplifica pela diversidade de mídias. As ações negativas podem ser multiplicadas em questões de minutos, pelos compartilhamentos e visualizações, e a vítima está em condição de desigualdade diante do ciberespaço. Muitas vezes, até a vítima tomar conhecimento, podem ter ocorridos centenas de visualizações ou compartilhamentos.

O agressor no *cyberbullying* não precisa ser o mais forte, pertencer a um grupo ou ter coragem de se manifestar em público, basta ter acesso à internet e usar um celular. O espectador, nesse contexto, também tem papel como agressor, pois, não sai em defesa da vítima, e, mesmo que tenha senso de justiça, não tem indignação suficiente para assumir uma posição contrária.

Observa-se que existe uma banalização da violência via meio digital, uma insensibilização da pessoa em relação à imagem do sofrimento e a experiência de violência. Santomauro (2010), aponta três motivos que tornam o *cyberbullying* ainda mais cruel que o tradicional:

- No espaço virtual, os xingamentos e as provocações estão permanentemente atormentando as vítimas. Antes, o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola. No meio virtual é o tempo todo.
- Os jovens utilizam cada vez mais ferramentas de internet e de troca de mensagens via celular, e muitas vezes se expõem mais do que devem.

- A tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o agressor, o que aumenta a sensação de impotência.

A prática do *cyberbullying* no meio digital, favorece a divulgação e propagação de ameaças, xingamentos, práticas racistas, homofóbicas, de desrespeito à aparência ou classe social. Torna-se fácil denegrir a imagem e divulgar ações irresponsáveis. Tudo está ao alcance de um “click”. A intenção inicial, muitas vezes, é a “brincadeira” ou “zoeira”, como dizem. No entanto, no caso do *cyberbullying*, a velocidade com que a informação se propaga, gera uma situação em que não há condições de se reverter. Uma vez que os dados estejam armazenados nos computadores pessoais e celulares, o controle e remoção se tornam inviáveis.

Diante disto, e das graves consequências que temos presenciado nos noticiários, de jovens, que sofreram *bullying* e por revolta atentam contra a vida de outros, ou ceifaram a própria, devido à divulgação de imagens íntimas. É imprescindível que o jovem conheça a gravidade e as consequências destes atos, que entenda a importância do respeito às individualidades para o bom convívio em sociedade.

Estudos apontam que é fundamental que as escolas procurem incentivar o fortalecimento das turmas, incentivando relacionamentos saudáveis, que visem o senso de proteção coletiva e lealdade, com foco na aprendizagem do respeito às individualidades e orientações que os ajudem a lidar com situações de conflito, (SANTOMAURO, 2010; PORTELA, 2014).

O jovem deve estar ciente da necessidade de limitar a divulgação de dados pessoais nos sites de relacionamento, o tempo de uso do computador e os conteúdos acessados. Alertar para os riscos da tecnologia é elementar. Os limites também são essenciais para estabelecer normas e justificar porque devem ser seguidas.

O papel do professor e dos pais tem grande importância na formação dos valores, e a responsabilidade é conjunta. A escola pode fazer diagnósticos através de questionários sem identificação, para verificar como os alunos se relacionam, e com isso, gerar discussões de melhoria.

Vários países possuem campanhas de esclarecimentos, orientação, desestímulo e repúdio ao *bullying*. No Canadá, no mês de fevereiro ocorre o *Anti-bullying Pink Shirt Day*. No Brasil, o UNICEF lançou a campanha “Internet Sem Vacilo”, que aborda o uso seguro da internet pelo público jovem (UNICEF, 2015; DICKS, 2015).

A tecnologia pode ser usada como aliada para divulgar alertas e campanhas, de caráter educativo, através de vídeos, *Youtube*, *Instagram*, *Facebook*, mídias do universo jovem, ou ainda, utilizar a criação de jogos e realidade aumentada, buscando demonstrar a gravidade, os riscos e as consequências sociais e legais. Os alunos quando leem, compartilham histórias e refletem sobre elas, ficam mais comprometidos.

## **Considerações finais**

Passamos a usar a internet como um meio para tudo, e, com o seu uso, as relações de trabalho, as relações sociais e novas maneiras de pensar foram influenciadas (CASTELLS, 1999; LÉVY, 1999).

A internet é um meio que amplia o poder do usuário no que tange a conquista de novos espaços de aprendizagem, de conhecimentos, de relacionamento e de trabalho, porém, é um ambiente de grande vulnerabilidade, tanto para os dados disponibilizados, quanto para a vida pessoal de seus usuários.

O Ciberespaço, transformado pelas novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs), e o uso acentuado das redes sociais, é um ambiente em que as conexões se multiplicam com muita rapidez, via comentários, compartilhamentos e reenvio de mensagens.

Motivados pela diversidade, necessidade de relacionar-se com os demais, facilidade de uso e acesso, os jovens são cada vez mais frequentes neste universo, porém, um comentário irrefletido ou brincadeira desprestigiada pode configurar ofensa virtual e alcançar proporções danosas ao outro e a seus familiares.

Os agressores usam a internet para intimidar suas vítimas através de comentários difamatórios, mensagens agressivas, manipulação de imagens, fotos e vídeos. Incorrendo em crimes graves como crime de ameaça, constrangimento ilegal, calúnia, difamação, injúria, falsidade ideológica e outros, que atentam contra a liberdade individual e a honra da vítima.

Nesse contexto, o *cyberbullying* ou o *bullying* no espaço da internet vem crescendo entre os jovens, devido à facilidade de realização, a rapidez, o alto grau de alcance do dano, e a falsa ideia de impunidade.

Muitos desses jovens, desconhecem que tais práticas no espaço virtual também configuram crimes. Nesse sentido, é importante atuar de forma preventiva, através da educação do jovem, para que ele possa refletir sobre comportamento social, liberdade, direitos e respeito ao outro. E, em casos de situações extremas, deve-se encaminhar as delegacias especializadas em crimes digitais.

O Estado tem se empenhado em regular situações de conflito na internet, porém, a escola em conjunto com a família tem papel fundamental na formação e orientação dos jovens, auxiliando-os no desenvolvimento de habilidades técnicas, mas principalmente, na aquisição de valores para vida em sociedade, cidadania, senso de proteção coletiva e respeito as individualidades.

## Referências

ABI, Associação Brasileira de Imprensa. **Caso Maju**: quatro são denunciados por racismo. 2016. Disponível em: <<http://www.abi.org.br/mp-denuncia-quatro-por-crime-de-racismo-contramaju/>>. Acesso em: 09 set. 2016.

AZEVEDO, J. C.; MIRANDA, F. A. de; SOUZA, C. H. M. de. Reflexões a cerca das estruturas psíquicas e a prática do Cyberbullying no contexto da escola. 2012. **Intercom, Rev. Bras. Ciênc. Comum.**, São Paulo, vol.35, no.2, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-58442012000200013&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-58442012000200013&script=sci_arttext)>. Acesso em: 22 aug. 2016.

BINICHESK, P. O Marco Civil Da Internet: Primeiras Linhas. **Revista MPCON**, Juiz de Fora, MG, v.1, n. 1, 2014. Disponível em: <[Http://Www.Mpcn.Org.Br/Revista\\_Mpcn/N01/Artigos/Artigo\\_2014-O\\_Marco\\_Civil\\_Da\\_Internet\\_Primeiras\\_Linhas-Paulo\\_Roberto\\_Binicheski.Pdf](http://www.mpcn.org.br/revista_mpcn/N01/Artigos/Artigo_2014-O_Marco_Civil_Da_Internet_Primeiras_Linhas-Paulo_Roberto_Binicheski.Pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2016.

Boletim de Notícias Conjur. **Preço da vingança – Homem é condenado a indenizar ex por difamá-la por e-mail**. 2008. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2008-out-20/homem\\_condenado\\_indenizar\\_ex\\_difama-la\\_e-mail](http://www.conjur.com.br/2008-out-20/homem_condenado_indenizar_ex_difama-la_e-mail)>. Acesso em: 25 aug. 2016.

BRASIL. **Código Penal**. 1940. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 aug. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao\\_Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm)>. Acesso em: 10 aug. 2016.

BRASIL. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. 1989. Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm)>. Acesso em: 10 aug. 2016.

BRASIL. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** 1990. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 10 aug. 2016.

BRASIL. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.** 2014. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 10 aug. 2016.

BRASIL. **Lei das Contravenções Penais.** 1941, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm)>. Acesso em: 10 aug. 2016.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura.** São Paulo: Paz e terra, vol. 3, p. 411-439, 1999. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/259375230/castells1#scribd>>. Acesso em: 09 set. 2016.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança movimentos sociais na era da internet.** Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/246283622/CASTELLS-Manuel-Redes-de-indignacao-e-esperanca-pdf#scribd>>. Acesso em: 09 set. 2016.

CNB, Conselho Federal. **Cresce 184% o número de documentos que comprovam abusos e crimes virtuais.** 2016. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=ODEwOA>>. Acesso em: 09 set. 2016.

CNB, SP. **Ata Notarial: Saiba Como se proteger de crimes virtuais.** 2015. Disponível em: <<http://www.cnbsp.org.br/index.php?pG=X19zYWxhX2lhcHJlbnNh#>>. Acesso em: 25 aug. 2016.

DIAS, C. B. A. Crimes Virtuais As inovações jurídicas decorrentes da evolução tecnológica que atingem a produção de provas no processo penal. Monografia (Graduação) Repositório Institucional UniCEUB, **Anais eletrônicos...** 2014 Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5977/1/20888860.pdf>>. Acesso em: 22 aug. 2016.

DICKS, P. **Anti-bullying day Pink Shirt.** 2015, UNICEF: Canadá, 2015. Disponível em: <<http://www.unicef.ca/en/blog/pink-shirt-day>>. Acesso em: 25 aug. 2016.

G1, Notícias. **Homem aciona polícia ao se apaixonar por perfil falso em rede social.** 2015b. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/08/homem-aciona-policia-ao-se-apaixonar-por-perfil-falso-em-rede-social.html>>. Acesso em: 24 aug. 2016.

G1, Notícias. **Polícia identifica suspeito de publicar ofensas contra Maria Júlia Coutinho.** 2015a. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/07/policia-identifica-suspeito-de-publicar-ofensas-contramaria-julia-coutinho.html>>. Acesso em: 22 aug. 2016.

KEMP, S. **Digital, social & mobile in 2016: we are social's compendium of global digital statistics.** 2016 Disponível Em: <<http://wearesocial.com/sg/special-reports/digital-2016>>. Acesso em: 22 aug. 2016.

LÉVY, P. **Cibercultura.** 1999. São Paulo: Ed. 34, 264 p.

LOPES, H. R.; FANTECELLE, G. M. Da tipificação penal do bullying: modismo ou crime? **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set., 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10285](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10285)>. Acesso em 22 aug. 2016.

NICOLACI-DA-COSTA, Ana Maria. Revoluções tecnológicas e transformações subjetivas. **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, vol.18 no.2, May/Aug, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722002000200009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722002000200009&script=sci_arttext)>. Acesso em: 11 aug. 2016.

OLIVEIRA, C. E. E. de. Aspectos principais da Lei nº 12.965, de 2014, o Marco civil da internet: subsídios à comunidade jurídica. **Senado Federal, publicação e documentação**, 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-148-aspectos-principais-da-lei-no-12.965-de-2014-o-marco-civil-da-internet-subsidios-a-comunidade-juridica>>. Acesso em: 24 aug. 2016.

PORTELA, G. Cyberbullying aumenta entre jovens e casos de suicídio preocupam. 2014. In: **Anais eletrônicos.** Rio de Janeiro, Iicct/Fiocruz. Disponível em: <<https://www.icict.fiocruz.br/content/cyberbullying-aumenta-entre-jovens-e-casos-de-suicidio-preocupam>>. Acesso em: 24 aug. 2016.

RODRIGUES, D. Cyberbullying: O amplificador virtual do bullying. **Educação pública**, Cecierj, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0280.html> >. Acesso em: 21 aug. 2016.

SANTOMAURO, B. Cyberbullying: a violência virtual. **Revista Nova Escola**, Ed. Abril: São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/cyberbullying-violencia-virtual-bullying-agressao-humilhacao-567858.shtml?page=4>>. Acesso em: 24 aug. 2016.

SECOM, Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira.** Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>. Acesso em: 23 aug. 2016.

SIMÕES, P. L. R. AS TIC: Violência, Bullying e Cyberbullying. Dissertação Mestrado. **Repositório, Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro**, Portugal, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.utad.pt/bitstream/10348/4727/1/msc\\_plrsimoes.pdf](http://repositorio.utad.pt/bitstream/10348/4727/1/msc_plrsimoes.pdf)>. Acesso em: 21 aug. 2016.

SOFFNER, R.; CARO, S. **Resenha: CASTELLS, Manuel. Networks of outrage: social movements in the Internet age.** 2014. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/EL/article/view/4700/4497>>. Acesso em: 11 aug. 2016.

SOUZA, C. H. M. de; GOMES, M. L. M. **Educação e ciberespaço.** 2008, Brasília: Editora Usina de Letras, 1ª. ed., 2008.158p.

SOUZA, L. D. F.; LUCA, G. D. de. Lei 12.965/2014: Democratização da Internet e Efeitos do Marco Civil na Sociedade da Informação. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, SP, a. XIX, n. 23, p. 76-96, jan./dez.. 2014. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/466>>. Acesso em: 20 aug. 2016.

TANAKA, C. S. I. Crimes Virtuais Contra A Honra. 2013, Monografia (Graduação), *In: Intertem@s*, Presidente Prudente, SP, Vol. 26, N. 26. 2013. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewArticle/4448>>. Acesso em: 22 aug. 2016.

TJ-SP. **Tribunal de Justiça Poder Judiciário. Ação de indenização por danos morais.** 2013. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2013/12/art20131204-08.pdf>>. Acesso em: 22 aug. 2016.

UNICEF. **Campanha internet sem vacilo.** Fundo das Nações Unidas para a Infância: São Paulo. 2015. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/unicef-lanca-em-sao-paulo-nesta-terca-feira-28-campanha-internet-sem-vacilo/>>. Acesso em: 24 aug. 2016.

WENDT, G. W.; LISBOA, C. S. de M. Agressão entre pares no espaço virtual: definições, impactos e desafios do cyberbullying. **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, vol. 25, n.1, p. 73-87. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v25n1/05.pdf>>. Acesso em: 22 aug. 2016.